



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.631, DE 2024

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para configurar como improbidade administrativa a conduta de deixar de cumprir as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apresentação: 05/06/2024 09:16:35.303 - PLEN
PRLP 1 => PL 1631/2024



* C 0 3 9 4 0 4 0 2 2 0 0 *

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para configurar como improbidade administrativa a conduta de deixar de cumprir as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2025, a partir de 1º de maio de 2024, a suspensão da obrigatoriedade de manutenção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/06/2024 09:16:35.303 - PLEN
PRLP 1 => PL 1631/2024
PRLP n.1

das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. Configura improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, deixar de cumprir as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

11.....

.....
XIII – deixar de cumprir as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 5 de junho de 2024.

Deputado DOUTOR LUIZINHO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/06/2024 09:16:35.303 - PLEN
PRLP 1 => PL 1631/2024
PRLP n.1



* C D 2 4 0 4 0 3 9 4 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240403941100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho